

**ESTADO DE GOIÁS**



**PODER LEGISLATIVO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI N º 544, DE 26 DE ABRIL DE 1967.**

**“Altera os parágrafos 1º e 2º do artº 195 da Lei nº 504, de 20 de dezembro de 1966”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, DECRETA, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Artº 195 da Lei nº 504 de 20 de dezembro de 1966, passarão ter a seguinte redação:

§ 1º - A taxa será cobrada na base de 20% do valor locativo, na iniciação da atividade comercial ou industrial e 10% nas renovações.

§ 2º - O valor locativo será apurado por estimativa da Prefeitura e não pelo aluguel, sendo de NCr\$ 5,00 a taxa mínima a ser cobrada.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 10 de agosto de 1967.

***CÓPIA DO TEXTO ORIGINAL***

HELIO CAMPOS LEÃO

Prefeito Municipal

NEWTON SOARES

Secretário